



LEI Nº 1828/2021

De 06 julho de 2021

(Oriunda do Projeto de Lei 13/2021)

Autor: Júlio César da Silva (Pastor Júlio), Régis Egnaldo Diana, Marlon Gabriel Oloko (Marlon Evolusom) e Claire Ruiz.

“INSTITUI O PROGRAMA DE FARMÁCIA SOLIDÁRIA A SER DESENVOLVIDO NO MUNICÍPIO DE DUMONT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Ver. ALEX ROMUALDO DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 22, IV e art. 43, Parágrafo 6 da LOM, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a criação do Programa **FARMÁCIA SOLIDÁRIA**, destinado à obtenção de medicamentos por meio do recebimento em doação e posterior distribuição gratuita à população que não dispõe de meios para sua aquisição.

Art. 2º. A captação e distribuição dos medicamentos ocorrerão em parceria da Secretaria de Saúde, sociedade civil e instituições não governamentais.

Art. 3º. Os medicamentos recebidos em doação deverão passar por rigorosa triagem, orientada e acompanhada por profissional farmacêutico, em consonância com a legislação pertinente.

Parágrafo único. Os medicamentos fora do prazo de validade ou sem condições de uso deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Meio Ambiente para fins de adequado descarte, ou coleta por empresa terceirizada que preste este serviço dentro das normas vigentes contratada pelo município.

Art. 4º. Nos processos de triagem e distribuição dos medicamentos deverá haver controle de estoque e registros definidos.

Art. 5º. Findo o processo do artigo anterior, os medicamentos deverão ser armazenados em local adequado para posterior distribuição à população, sob supervisão de profissional farmacêutico.

Parágrafo único. É obrigatória a divulgação da relação dos medicamentos colocado à disposição da população no site da Prefeitura Municipal e Diário Oficial do Município em obediência à Lei 1767 de 15/10/2018, inclusive os descartados com o status de descarte.



Art. 6º. A entrega dos medicamentos à população dar-se-á mediante:

I – Apresentação de receituário médico emitido no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS e comprovação de residência em Dumont.

Art. 7º. Deverão ser desenvolvidas campanhas de informação, orientação e incentivo à doação de medicamentos no âmbito do Programa **FARMÁCIA SOLIDÁRIA**, nos setores administrativos públicos, escolas públicas e particulares, comércio em geral, indústrias, igrejas, instituições não governamentais.

Art. 8º. O prazo para regulamentação do Programa **FARMÁCIA SOLIDÁRIO** será de 60(SESENTA DIAS) após a sanção e publicação da Lei.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

ALEX ROMUALDO DA SILVA
=Presidente da Câmara= 2021/2022

PUBLICADA NO SITE DA CÂMARA MUNICIPAL E NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.

Vlademir Bovo
=Diretor Geral=